



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.012890/2020-99

INTERESSADO: GABRIELA DE CASTRO GILBERTO PENHA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* com vistas a conceder isenção temporária aos operadores de aeródromo da obrigação de manter pontos de controle de acesso exclusivos para funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, prevista no parágrafo 107.105 (a)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107, Emenda 02.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Preliminarmente, percebe-se que a proposta de Decisão ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do *inciso V* do *art. 11* da *Lei nº 11.182/2005*, além da autonomia administrativa oferecida à ANAC pelo mesmo diploma legal.

2.2. A minuta de ato normativo se origina na iniciativa da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e se sustenta na Nota Técnica nº 5/2020/SIA (SEI 4201632). A área técnica compreendeu a necessidade de isenção, por um período de 120 (cento e vinte) dias, e observou as diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Governo Federal para o combate e controle da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Brasil.

2.3. Resta demonstrado na justificativa técnica que, para o cumprimento do referido Regulamento, é necessária a realização de atividades que envolvam aglomeração de pessoas. Todavia, revela-se patente que as referidas ações confrontam-se com as medidas de distanciamento social, isolamento e quarentena canceladas pelas autoridades sanitárias brasileiras para enfrentamento da pandemia.

2.4. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo *art. 6º* do *Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

3. DAS DECISÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI* do *art. 8º*, *inciso V* do *art. 11* da *Lei nº 11.182/2005*, **DECIDO ad referendum do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato, SEI 4201645, encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, relacionada à isenção temporária para os operadores de aeródromo da obrigação de manter pontos de controle de acesso exclusivos para funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, prevista no parágrafo 107.105 (a)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107, Emenda 02.

Juliano Alcântara Noman
Diretor Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 02/04/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4212503** e o código CRC **B5795925**.

SEI nº 4212503